



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**CONTRATO Nº 49/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

**PROCESSO Nº 52/2022**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA AGIL ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR LTDA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIL ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 47.135.205/0001-48, estabelecida à Rua Pedro de Toledo, nº 1430, Bairro Jardim Silva, na cidade de Itajobi - SP, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **FERNANDO MANINHO BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº XXXXX – SSP/SP e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOVEIS HOSPITALARES PARA O MUNICIPIO DE MARAPOAMA**, de acordo com a solicitação de despesa, orçamento apresentado, que fazem parte integrante deste, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CADEIRA DE BANHO DOBRAVEL REFORÇADA	UND	10	370,00	3.700,00
2	ANDADOR ADULTO ALUMINIO DOBRAVEL E REGULAVEL	UND	10	285,00	2.850,00
3	CADEIRA DE RODAS 100 KG DOBRAVEL, COM FREIOS LATERAIS, PNEUS ANTI FURO E PINTURA EPOXI	UND	9	920,00	8.280,00
4	CADEIRA DE RODAS OBESO 130 KG DOBRAVEL, COM FREIOS LATERAIS E PINTURA EPOXI	UND	1	1.890,00	1.890,00
5	CAMA HOSPITALAR FOWLER MOTORIZADA, COM COLCHÃO, GRADES E CABECEIRAS EM ABS	UND	4	9.120,00	36.480,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – A CONTRATADA fará a entrega do objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 2.2 – O local da entrega é na Unidade Básica de Saúde, localizada na Praça da Independência, nº 160, Cidade Nova, em Marapoama-SP.
- 2.3 - Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE designará um funcionário para retirar e conferir o(s) produto(s) na sede da CONTRATADA.
- 2.4 - Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) no orçamento, sendo que o(s) produto(s) terá(ão) que estar de acordo com as Normas Brasileiras.
- 2.5 - Constatadas irregularidades no(s) produto(s), a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.6 – O transporte do(s) produto(s) ocorrerá(ão) por conta da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte.
- 2.7 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 2.7.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 271/2022:
- 2.7.1.1 - Gestor/Fiscal de Contrato: Luis Homero Pacheco de Mello.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.200,00** (cinquenta e três mil e duzentos reais), sendo que o pagamento dar-se-á no momento da entrega dos produtos, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), contendo na(s) Nota(s) os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

- a) Dispensa de Licitação nº. 12/2022**  
**b) Processo nº. 52/2022**  
**c) Contrato nº. 49/2022**

3.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3 – O preço contratado será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO**

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal e Federal.

4.2. As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

021000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2030.0000 – Manut. Do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.08.18 – Ficha 188 – R\$ 20.000,00 / 0.01.00 - Ficha 174 – R\$ 33.200,00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 – A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo, caso haja fato superveniente devidamente comprovado.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir com rigor o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

7.2 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.3 – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

III – impedimento de licitar e contratar com essa Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

9.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL**

10.1 – Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.2 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 16 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**  
**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA:

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**  
**AGIL ENGENHARIA CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA - ME**  
**FERNANDO MANINHO BARRETO**  
**Proprietário**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: AGIL ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOVEIS HOSPITALARES PARA O MUNICIPIO DE MARAPOAMA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 16 de Dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: XXXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: XXXXXX

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: XXXXXXXXX

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: FERNANDO MANINHO BARRETO

Cargo: Proprietário

CPF: XXXXXXXXXXXXX

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: XXXXXXXXX

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: \_\_\_\_\_